ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2026-06-25	
O Secretário da Mesa	
José Carvalho (Assinatura Qualificada)	Signed by: José Carvalho (Assinatura Qualificada) Date: 2026-06-25 11:55:11 +01:00

[X] **REQUERIMENTO** Número 32 / XVII (1 .ª) - EI

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Sentença relativa ao visto prévio da operação de aquisição pela PARPÚBLICA de participação social da Águas de Portugal, SGPS, S.A.

Destinatário:Tribunal de Contas

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Caixa Geral de Depósitos (CGD) informou publicamente, no final do ano passado, que a operação de venda à PARPÚBLICA de 16.511.000 ações representativas de 19% do capital social da Águas de Portugal, por um montante superior e 375 milhões de euros, ficou concluída na sequência da concessão de visto prévio por parte do Tribunal de Contas.

Neste contexto, e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista requerem o envio da decisão/sentença através da qual foi concedido visto prévio à referida operação, bem como dos respetivos fundamentos.

Segundo a informação divulgada pela CGD, esta operação permitiu ao banco público realizar uma mais-valia de aproximadamente 188 milhões de euros.

Tendo em conta a relevância financeira da operação, bem como o facto de envolver exclusivamente entidades integradas no setor empresarial do Estado, importa conhecer os fundamentos que sustentaram a decisão de concessão do respetivo visto prévio.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vêm os deputados abaixo-assinados requerer ao Tribunal de Contas o envio da sentença através da qual foi concedido visto prévio à referida operação, bem como dos respetivos fundamentos.

Palácio de São Bento, 23 de Junho de 2026

Deputado(a)s

MIGUEL MATOS(PS)
PEDRO VAZ(PS)
HUGO COSTA(PS)
MARINA GONÇALVES(PS)
NUNO FAZENDA(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.